



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 955/2022

Dispõe sobre concessão de contribuição financeira à entidade que menciona, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ibertioga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira, para o exercício de 2023, à Sociedade Musical Lira Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.112.631/0001-96, no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 2º. A contribuição financeira será concedida à entidade mencionada no art.1º desta Lei, desde que esteja plenamente regular, para a execução das suas atividades.

Art. 3º. Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º. Fica a Entidade contemplada pelo Município com a contribuição financeira obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal, na forma da Lei Federal 13.019/2014.

Parágrafo único. Acaso a Entidade não tenha suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestar contas não poderá ser contemplada com novas contribuições financeiras e deverão ressarcir as cofres públicos os valores anteriormente recebidos, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária nº. 3.3.50.41.00.13.392.0004.2059- contribuição à Sociedade Musical Lira Santo Antônio.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 21 de dezembro de 2022.


RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em: 21 / 12 / 2022
